Ressaltamos que esta cientificação NÃO implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua João Morato de Faria, nº 145, 2 º andar, Centro CER 25 500.615. Dissipacio MG.

Centro. CEP 35.500-615 - Divinópolis/MG e-PTA Nº: 01.004099946-75

Sujeito Passivo: COMEER Identificação: 004134800.00-82 COMEERCIAL CARRIERE SUL LTDA

Identificação: 004134800.00-82
Endereço: R. Francisco Machado Filho,621 loja B.Antônio Fonseca
CEP. 35501047 Divinópolis/MG
Coobrigado: RAFAELA PEREIRA
Identificação: 147.026.856-60
Endereço: R.Mato Grosso,1269 Apto 601 Centro CEP. 35500027
Divinópolis/MG
Divinópolis/MG 16/00/2025

Divinópolis/MG, 16/09/2025. Montovany Ângelo de Faria MASP 668.310-6 Delegado Fiscal- DF/Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS

SRF I/DIVINOPOLIS

AF/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25 378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal/2º Nível Divinópolis, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106. inciso II. alínea "c" de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código tributário Nacional (Lei nº5.172/1966). As modificações

do Código tributário Nacional (Lei n°5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor da multa isolada lançada. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos Termo de Cientificação e Demonstrativos do Crédito Tributário (DCT). Ressaltamos que esta científicação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária acima mencionada, localizada a Rua João Morato de Faria, № 145. Bairro: Centro. Divinôpolis/MG, ou através do endereço eletrônico afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br PTA: 01.004185173.37

PTA: 01:004185173.37
Sujeito Passivo: PWM Transportes Ltda. IE: 002303086.00-19
Endereço: Sitio Santa Terezinha Nr: S/N. Bairro: Zona Rural
CEP: 35544000 São Gonçalo do Pará -MG
Coobrigado: Paulo Roberto Soares Costa- CPF:003.169.876-03
Endereço: Rua Carmem Kilesse, Nr: 595 Apto 802 BL B
Bairro: Iporanga. CEP: 35701220 Sete Lagoas-MG
PTA: 01.004185135.28
Sujeito Passivo: PWM Transportes Ltda. IE: 002303086.00-19
Endereço: Sitio Santa Terezinha Nr: S/N. Bairro: Zona Rural
CEP: 35544000 São Gonçalo do Pará -MG
Divinópolis, 16 de setembro de 2025.
Helena Aparecida Ferreira Noronha

Helena Aparecida Ferreira Noronha Masp 337.789-2. Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

SRF I/DIVINÓPOLIS

SRF I/DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08 e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº5.209 de 17/12/2018 fica o sujeito passivo e coobrigado abaixo relacionados intimados promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA's a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em divida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária acima mencionada, localizada a Rua João Morato de Faria, Nº 145. Bairro: Centro. Divinópolis/MG, ou através do endereço eletrônico afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br

PTA: 01.004185173.37 e 05.000345523-09

Sujeito Passivo: PWM Transportes Ltda. IE: 002303086.00-19

Endereço: Sitio Santa Terezinha Nr. S/N. Bairro: Zona Rural CEP: 35544000 São Gonçalo do Pará -MG

Coobrigado: Paulo Roberto Soares Costa- CPF:003.169.876-03

Endereço: Rua Carmem Kilesse, Nr. 595 Apto 802 BL B

Bairro: Iporanga. CEP: 35701220 Sete Lagoas-MG

PTA: 01.004185135.28 e 05.000343650-37

Sujeito Passivo: PWM Transportes Ltda. IE: 002303086.00-19

PTA: 01.004185135.28 e 05.000343650-37 Sujeito Passivo: PWM Transportes Ltda. IE: 002303086.00-19 Endereço: Sitio Santa Terezinha Nr: S/N. Bairro: Zona Rural CEP: 35544000 São Gonçalo do Pará -MG Divinópolis, 16 de setembro de 2025. Helena Aparecida Ferreira Noronha Masp 337.789-2. Chefe da AF/2º Nivel –Divinópolis.

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I DELEGACIA FISCAL DE GOVERNADOR VALADARES INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Nos termos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA – estabelecido pelo Decreto nº. 44.747/2008, fica V.Sº. INTIMADO a acessar o SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, para conhecimento do inteiro teor do ato processual praticado e da documentação incluida no processo, ato este, fundamentado no artigo 55, §2º, inciso I, da Lei 6763/75, com redação dada pelo artigo 5° e vigência estabelecida no artigo 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº. 25.378/2025, e, se for o caso, tomar as providências cabíveis no prazo regulamentar. PTA Nº. 01.003804000-12
Sujeito Passivo: MARIA BEATRIZ SILVEIRA SANTOS.
Insc. Estadual: 277.572669.00-62
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Roberto Lassance, nº.1.720, Bloco B, AP. 103, Bairro Vila Isa – Governador Valadares-MG, CEP-35.044-080.

CEP-35.044-080.

Gov. Valadares, 16 de setembro de 2025 GLAUCO SARAIVA DE ALMEIDA PEIXOTO Delegado Fiscal DF- Governador Valadares

16 2125328 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA DF/UBERABA
TERMO DE INTIMAÇÃO
ste notificação referente ao and

Administrativo Tributário Eletrônico (e-PTA) nº 0.5.000344218.83, lavrado pela DF/lº NÍVEL/UBERABA, no qual V.S.º encontras arrolado no polo passivo.

A partir do recebimento deste, fica V.S.º intimado a acessar o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - https://www2.fazenda.mg.gov.br/so//, para conhecimento do inteiro teor da referida notificação e de documentação incluída no processo, se for o caso, e tomar as providências cabíveis no prazo regulamentar.

regulamentar.

O acesso e apresentação de documentos pelo contribuinte dentro do Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA) podem ser feitos apenas em meio eletrônico, nos termos da legislação em vigor. Para acessar o e-PTA através do SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 450, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-000, para obter sua SENHA inicial de acesso; acesse o endereço eletrônico

da SEF, https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/; selecione no campo "Usuário" a opção Pessoa Física Autuada - PTA eletrônico; informe o CPF do autuado; informe a senha inicial para o acesso. Para acessar o e-PTA através de Certificado Digital, acesse o endereço eletrônico da SEF https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/; escolha a aba Certificado Digital; selecione no campo "Usuário" a opção Pessoa Física Autuada PTA eletrônico; utilize o certificado digital 'e-CPF' e informe a respectiva senha de acesso.

Orientações ou informações relacionadas a e-PTA podem ser obtidas através do endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/

empresas/acesso ao e-pta/.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço eletrônico http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.
Sujeito Passivo: EDUARDO LUCIO FARIA DE AGUIAR

Identificação: CPF 013.575.236-10

Endereço cadastrado: Rua Guaicurus, 201, Bairro São Benedito, Uberaba/MG, CEP 38020-520.

Uberaba, 16 de setembro de 2025.

João Carlos Aparecido Minto Delegado Fiscal de Uberaba

16 2125330 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA TERMO DE INTIMAÇÃO

Comunicamos que a Delegacia Fiscal de Uberlândia realizou ato processual no Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PTA) abaixo indicado.

abaixo indicado.

Nos termos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos -RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, a partir desta publicação, fica V.S.º intimado a acessar o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais -https://www2.fazenda.mg.gov.br/ sol/, para conhecimento do inteiro teor do ato processual praticado e de documentação incluída no processo, e, se for o caso, tomar as providências cabíveis no prazo de 30 dias.

Já existe cadastrado para acesso ao SIARE.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco — Assunto — PTA ELETRÔNICO — e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA nº: 01.004331660-27

e-P1A nº: 01.004331660-27
Sujeito Passivo: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
Identificação: 007.965.512-27
Endereço: R Orestes Mendes Ferreira, nº 90 - Shopping ParkUberlândia/MG
Uberlândia, 16 de setembro de 2025
Marcos Antônio Ribeiro
Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SUPERINI ENDENCIA REGIONAL DA
FAZENDA I / UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
I° NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Uberlândia., da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em divida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, nº. 165 — 2º Andar — Centro. Uberlândia/MG.

Centro, Uberlândia/MG.

PTA:01.004465483.73

PTA:01.004465483.73
Sujeito Passivo: AILTON JOSE DA SILVA ***184***04
Identificação: 001.041105.00-79
Endereço: Rua Joana Marcelina de Alcantara, nº 361 – Uberlândia/MG
Uberlândia, 16 de setembro de 2025
Pedro Antônio Alves
Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nivel/Uberlândia.

16 2125331 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, **Mobilidade e Parcerias**

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de **Minas Gerais - DER-MG**

Diretor-Geral: Matheus Guimarães Novais

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO,

GESTÃO E FINANÇAS – DER-MG REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA. nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LC nº 64/2002, redação dada pela LC nº 156/2020, do servidor PAULO SÉRGIO RESENDE DO CARMO - MASP 1.023.881-4, a partir de 10 de setembro de 2025, referente ao cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOP, Nivel V, Grau C – Aposentadoria Integral nos termos do art. 147, § 2°, inciso I e § 3°, inciso I do ADCT da CE/1989, incluído pela EC nº 104/2020, com proventos integrais e com direito a paridade

declara APOSENTADO, a partir de 11 de julho de 2025, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, incluído pela Emenda Constitucional nº 104/2020, com proventos integrais e com direito a paridade, o servidor ORIOVALDO DE BRITO NERY

- MASP 854.357-1. CPF XXX 404.676-XX, ocupante do cargo de Agente de Transportes e Obras Públicas, Código AGTOP, Nível V,

RETIFICA OS ATOS OUE CONCEDEM ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVICO (QUINQUÊNIO), referente ao servidor Werley Geraldo Mendes Machado - MASP 1.033.106-4, na edição do "Minas Gerais" de 07/06/2011: onde se lè referente ao 7º quinquênio a partir de 01/06/2011, leia-se referente ao 6º quinquênio a partir de 01/06/2011; na edição do "Minas Gerais" de 25/07/2023: onde se lê referente ao 8º quinquênio a partir de 01/06/2021, leia-se referente ao 8º quinquênio a partir de 05/08/2020.

Agência Reguladora de Transportes do Estado de **Minas Gerais - ARTEMIG**

Diretor-Geral: Breno Longobucco

RESOLUÇÃO ARTEMIG, Nº 01, 08 DE SETEMBRO DE 2025 Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Transportes do

Aprova o Reginator interno da Ageneia Reguladora de Haispones do Estado de Minas Gerais – Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE TRANSPORTES - ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025, e

Considerando o disposto nos Parágrafo único do art. 24, inciso I do art. 25 e caput do art. 57, da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025,

RESOLVE: Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - Artemig, o qual vigorará nos termos do Anexo desta Deliberação; Art. 2º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica

Isabela Cristina Diniz Baruffi Diretora de Infraestrutura e Operações Rodoviárias

Carlos Roberto Alvisi Junion Diretor de Regulação

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE
RANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG
TULO I

TITULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025, com autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, poder de policia e estabilidade do mandato de seus dirigentes, tem sede e foro em Minas Gerais, é vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, e tem por finalidade regular as delegações de serviços públicos no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG, à exceção daqueles dispostos no caput do Art. 19 e observado o disposto no Art. 60 da Lei nº 25.235, de 2025.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

t. 2° – A Artemig possui a seguinte estrutura organizacional: - Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral e por dois Diretores Técnicos

II – Diretoria-Geral, ao qual estão vinculadas:
 a) Gabinete;

b) Assessoria Estratégica;

d) Ouvidoria; e) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Ouvidoria;
e) Unidade Seccional de Controle Interno;
f) Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF;
f) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Logistica;
c) Coordenação de Contabilidade e Finanças;
c) Coordenação de Contabilidade e Finanças;
c) Coordenação de Contabilidade e Finanças;
c) Coordenação de Recursos Humanos;
g) Gerência de Tanasporte Aeroviário e Hidroviário - GTAH.
fill - Diretoria de Regulação - DREG, a qual estão vinculadas:
a) Gerência de Regulação DORTATUAI - GRC;
b) Gerência de Regulação Econômica - GRC;
b) Gerência de Inteligência de Dados - GID.
f) V - Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviárias - DIOR, a qual estão vinculadas:
a) Gerência de Engenharia - GEN;
b) Gerência de Fiscalização e Operação - GFO;
c) Gerência de Investimentos - GIN;
d) Núçleo de Processo Sancionador - NPS.
CAPITULO I

DA DIRETORIA COLEGIADA
Seção I

Seção I

Da composição e das competências

Art. 3° — A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da Artemig,
constituído pelo Diretor-Geral e por dois Diretores Técnicos, nomeados
na forma do art. 26, da Lei n° 25.235, de 2025.

Art. 4° — Compete à Diretoria Colegiada da Artemig analisar, discutir e
decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência
da Agência, conforme previsto nos artigos 20 e 25 da Lei n° 25.235,
de 2025.
Seção II Seção II

Das reuniões deliberativas

Art. 5º – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo
com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante
convocação formal do Diretor-Geral ou da maioria de seus membros. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus

membros.

§ 2º Em caso de ausência ou licença que implique no afastamento temporário do Diretor-Geral, sua função será exercida temporariamente por um dos Diretores Técnicos, por ele designado.

§ 3º – Em caso de assunção da função de Diretor-Geral, de sua

§ 3º – Em caso de assunção da função de Diretor-Geral, de sua ausência ou de licença que implique no seu afastamento temporário, o Diretor Técnico designará substituto para exercício provisório de sua função, que poderá ser o Chefe de Gabinete, Gerente, Coordenador ou equivalente hierárquico.
§ 4º – Aplicam-se aos substitutos os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada enquanto estiverem exercendo as funções dos cargos.
§ 5º – Presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto lezal.

em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal. § 6º – As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da

maioria absoluta de seus membros.

§ 7º – Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

§ 8º – As reuniões serão públicas e poderão ocorrer de forma

§ 8º – As reuniões serão publicas e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por intermédio de aplicativo de teleconferência entre os participantes, a critério do Diretor-Geral da Artemig, ficando preservadas as respectivas gravações.
§ 9º – É assegurado a qualquer pessoa o direito de presença e acesso ao local designado para a realização das reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente solicitado e identificado, limitado à capacidade do local ou da plataforma virtual.
Art. 6º – A. ecuyocação das reuniões da Diretoria Colegiada, será feita

do local ou da plataforma virtual.

Art. 6º – A convocação das reuniões da Diretoria Colegiada será feita por meio de encaminhamento eletrônico da pauta aos Diretores e publicação no site da Artemig, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando data, hora, local e os itens de pauta.

§ 1º – A convocação das reuniões irá apresentar os itens de pauta, devendo conter ainda, quando houver, os números de referência dos processos a serem tratados, indicação de delegatários e de partes.

ocessuais, propostas de deliberação, bem como outros documentos ou informações relevantes.

§ 2º – Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Colegiada deverão se restringir ao exame das matérias constantes na pauta, execto, no caso de assuntos relevantes e urgentes a critério do Diretor-Geral, ou seu substituto legal, nos termos da Lei nº 25.235, de 2025.
§ 3º – A previsão do caput não se aplica para a hipótese de reunião extraordinária.

Art. 7º – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.
§ 1º – A gravação de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no site da Artemig em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.
§ 2º – A ata de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no site da Artemig em até cinco dias úteis após sua aprovação.

aprovação. § 3º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 8° – Em situações de urgência e relevância, o Diretor-Geral poderá proferir decisão de competência da Diretoria Colegiada ad referendum. § 1° – A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria

olegiada, para confirmação. 2º — A decisão perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, não gerando, contudo, ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa.

CAPÍTULO II

CAPÍTÚLÓ II

DA DIRETORIA-GERAL
Seção I

DO Diretor-Geral
Art. 9º – Ao Diretor-Geral compete:
1 - representar a Artemig, inclusive para os efeitos do disposto no art.
54 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
II – exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas;
III – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
V – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas

III – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada; V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, as prestações de contas da Artemig; VI - enviar à ALMG, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório sobre o cumprimento do Plano Anual de Gestão, sobre a Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados do ano corrente e de ano anterior.

corrente e do ano anterior; VII – zelar pelo bom funcionamento do órgão e plena execução das competências previstas no art. 20 da Lei nº 25.235, de 2025. Parágrafo único – O Diretor-Geral será substituído em suas ausências

pedimentos por um Diretor Técnico designado.

ou impedimentos por um Diretor Techico designado. Seção II

Das unidades administrativas vinculadas
Art. 10 – Ao Gabinete compete:

I – coordenar as atividades das áreas vinculadas ao Gabinete;
II – assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional, ocupar-se do planejamento das agendas de compromissos, do preparo e do despacho de seu expediente;
III – preparar e despachar expedientes, em especial a saída e entrada de documentos do Gabinete;
IV – assessorar e apoiar a Diretoria Colegiada e unidades administrativas da Artemig nas relações com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nas diferentes esferas de governo;
V – coordenar e acompanhar a tramitação e análise das propostas legislativas relativas às competências da Artemig;
VI – atuar na coordenação de reuniões e processos deliberativos da Diretoria Colegiada;
VII – extercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Diretor-Geral.
Art. 11 – Å Assessoria Estratégica compete:
I – promover a elaboração do Plano Anual de Gestão da Artemig, nos termos do art. 38 da Lei n° 25.235, de 2025, bem como monitorar sua

termos do art. 38 da Lei nº 25.235, de 2025, bem como monitorar sua implementação e execução; II – apoiar a elaboração, aprovação, divulgação e implementação da Agenda Regulatória em Minas Gerais; III – apoiar a elaboração, aprovação, divulgação e implementação do Plano de Comunicação da Artemig; IV – garantir, em conjunto com a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças, o alinhamento do portfólio estratégico aos instrumentos formais de planejamento e execução orçamentária; V – facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, as soluções para os desafios relacionados ao portfólio estratégico e ações inovadoras:

inovadoras;

VI – coordenar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, os processos de pactuação e monitoramento de metas da ajuda de custo da Artemig, de forma alinhada à estratégia governamental;

VII – identificar desafios e oportunidades de melhoria, facilitando e implantando iniciativas de inovação que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e dos processos organizacionais;

VIII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

IX – coordenar, no âmbito da Artemig, o acompanhamento das

IX – coordenar, no âmbito da Artemig, o acompanhamento das modelagens de novas concessões, assegurando a integração das áreas técnicas competentes e consolidando os encaminhamentos à Diretoria Coloniado.

técnicas competentes e consolidando os encaminhamentos à Diretoria Colegiada.

Art. 12 – A Procuradoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Artemig, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos membros da

Diretoria Colegiada da Artemig;
II – coordenação das atividades de natureza jurídica;
III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela

Artemig;
IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação dos membros da Diretoria Colegiada da Artemig;
V – assessoramento ao Diretor Geral no controle da legalidade e

juridicidade dos atos a serem praticados pela Artemig; VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de

VI – exame previo de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Artemig; VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Artemig em juízo, inclusive no processo de defesa do Diretor-Geral e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes; VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Artemig, sem prejuizo da análise de constitucionalidade e legalidade nela AGE.

pela AGE.

IX – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Artemig ou em qualquer ação

nstitucional;

defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da Artemig, quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vitimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações civeis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

praticadas, XI — propor ação civil pública, ou nela intervir, representando a Artemig, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado. § 1º — A Procuradoria compete representar a Artemig judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes

extrajunticiamiente, soo a contrenação e meniane deregação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º — A Artemig disponibilizará instalações, recursos humanos emateriais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria. Art. 13 — A Ouvidoria da Artemig irá atuar em consonância com as

premissas e competências previstas no art. 31 da Lei nº 25.235, de 2025, com atribuições de: 2022, com atribujoes de:

I – proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias dos usuários dos serviços regulados, bem como de sugestões e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres;

II – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando do prestador as providências necessárias so equacionamento de constante d necessárias ao equacionamento das questões apresentadas

III – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig;

IV – dar ciência à Diretoria Colegiada sobre reclamações de usuários quanto à atuação dos agentes da Artemig, para a adoção das providências administrativas cabiveis;

V – elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada ano subsequente.

elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada ano subsequente,

Art. 14 - A Unidade Seccional de Controle Interno, cujas atribuições relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, ao incremento da transparência pública, à correição administrativa, ao incremento da transparencia, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa, terá suas atividades desempenhadas pela Controladoria Setorial da Seinfra, exercidas de maneira compartilhada nos termos do § 2º, art.33, da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023.

o relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig.



- Art. 15 À Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças GPFG
- compete:
 I coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica, a elaboração do planejamento global da Artemig;
 II coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Artemig, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
 III formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação da Artemig.
- da Artemig;

 IV planejar, coordenar, orientar e realizar as atividades referentes à elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano Anual de Contratações PAC, da Artemig;

 V zelar pela preservação da documentação e informação institucional, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Artemiga da Artemiga dos apreservações de la Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- de Arquivo da Artemig e das respectivas unidades administrativas responsáveis pela guarda da documentação de sua competência; VI planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relativas à
- gestão de pessoas na Artemig; VII planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de
- oras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço concessão de diárias ao servidor;
- e concessao de diarias ao servidor;
 VIII coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e instrumentos congêneres firmados pela Artemig;
 IX coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Artemig, bem como elaborar e submeter à apreciação do Diretor-Geral as prestações de contas anuais para o órgão de controle externo;
- orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho em articulação
- com a Assessoria Estratégica;
 XI adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad
- e da Seplag;
 XII atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e
- XII atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução da despesa no âmbito da Artemig. § 1º Cabe à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa, observar orientação técnica e promover os registros contábeis, controles e levantamento das informações emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag, e na Secretaria de Estado de Fazenda SEF. § 2º A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Artemig. § 3º No exercício de suas atribuições, a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças e suas unidades subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa, da Subsecretaria de Compras Públicas e da Subsecretaria de Logistica e Patrimônio da Seplag.

- Patrimônio da Seplag. § 4º A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças será organizada
- Coordenação de Planejamento, Orçamento e Logística, com
- atribuições de:

 1) coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG;

 2) coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

 3) elaborar a programação orçamentária da despesa;

 4) acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da

- despesa; 5) avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de
- planejamento e orçamento; 6) apoiar a gestão orçamentária dos fundos na área de atuação da
- Artening, 7) subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos; 8) gerenciar e executar as atividades de administração dos materiais de
- consumo e permanente, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;

 9) coordenar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação
- 9) coordenar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e veiculos das unidades da Artemig, de acordo com regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial; 10) gerir os arquivos da Artemig, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Artemig e das respectivas unidades administrativas responsáveis pela guarda da documentação de sua competência.
- b) Coordenação de Contabilidade e Finanças, com atribuições de:
- competência.

 b) Coordenação de Contabilidade e Finanças, com atribuições de:

 1) planejar, executar, orientar, controlar, registrar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

 2) acompanhar, orientar e realizar os registros dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrienoniais e de controle, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação aplicável à matéria;

 3) elaborar, conferir e disponibilizar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pelas legislações vigentes, bem como demais informações e demonstrativos contábeis exigidos pela unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

 4) elaborar Notas Explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis no contexto das orientações e prazos expedidos pela unidade central de contabilidade a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

 5) articular-se com as unidades centrais a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na SEF, com vistas ao cumprimento de atos e instruções normativas pertinentes;

 6) elaborar prestação de contas da Artemig e dos fundos dos quais a Artemig participar como órgão gestor, para encaminhamento ao TCE-MG;

 7) acompanhar e monitorar, em conjunto com a Gerência de Regulação

- TLE-MU;
 7) acompanhar e monitorar, em conjunto com a Gerência de Regulação
 Econômica, a execução de fundos e contas afetas aos contratos de
 concessão regulados pela Artemig, fornecendo dados e informações
 temperativas en Rodar Consedente.
- concessa regulados pela Artenia, ionicerato dados e informações tempestivas ao Poder Concedente.
 e) Coordenação de Aquisições e Contratos, com atribuições de:
 1) gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da
- 2) elaborar e formalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres
- de interesse da Artemig, bem como suas respectivas alterações;
 3) orientar as unidades da Artemig sobre a execução das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos, convênios e
- instrumentos congêneres. d) Coordenação de Tecnologia da Informação, com atribuições de
- 1) formular e implementar a política de Tecnologia da Informação TI da Artemig;
- 2) monitorar os recursos de TI e coordenar as atividades de diagnóstico,

- 2) monitorar os recursos de TI e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções;
 3) gerenciar os contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;
 4) prover sitios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Estratégia Estadual de Governo Digital;
 5) prestar apoio técnico às unidades administrativas da Artemig no cadastro, acesso e utilização de sistemas corporativos utilizados para o desempenho de atividades no âmbito da autarquia;
 6) garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
 e) Coordenação de Recursos Humanos, com atribuições de:
 1) promover a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Artemig, garantindo o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;
 2) planejar e gerir ações de dimensionamento da força de trabalho, de provisão, alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
 3) propor e implementar ações de gestão da cultura organizacional, de
- visando ao alcance dos objetivos estrategicos institucionais;

 3) propor e implementar ações de gestão da cultura organizacional, de
 qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à
 prática do assédio moral e sexual;

 4) executar as atividades referentes a atos de admissão, cessão, evolução
 na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos,
 aposentadoria, desligamento, apuração de frequência e processamento
 da folha de pagamento:
- aposentadoria, desligamento, apuração de frequência e processamento da folha de pagamento;
 5) analisar e providenciar a instrução de processos de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Astenia.
- 6) prestar orientação aos servidores sobre direitos e deveres, legislação
- e políticas de pessoal; 7) gerenciar e controlar os procedimentos referentes às contribuições previdenciárias de servidores em afastamentos não remunerados e cedidos para empresas públicas ou para órgãos, autarquias e fundações que não compõem a estrutura do Poder Executivo;

- 8) garantir, no sistema de folha de pessoal, a correta alocação do servidor
- na unidade administrativa e no projeto-atividade correspondente;
 9) manter as informações dos servidores da Artemig continuamente
 atualizadas nos sistemas de gestão de pessoas.
 Art. 16 À Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário GTAH

- compete:

 I supervisionar as atividades inerentes à concessão, autorização e permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços nos setores de transporte aeroviário e hidroviário;

 II subsidiar tecnicamente a elaboração de diretrizes e monitorar as atividades de desapropriação, reassentamento e gestão dos imóveis afetados pelas concessões de transportes aeroviário e hidroviário;

 III subsidiar tecnicamente a Artemig para tomada de decisão sobre alterações contratuais no âmbito das concessões aeroportuárias e hidroviárias:
- hidroviárias;

 IV acompanhar e apoiar a remoção e realocação de infraestrutura de serviços públicos e privados necessários à execução de investimentos nas concessões e permissões de transportes aeroviário e hidroviário;

 V monitorar os fluxos contábeis e financeiros de contratos de concessões aeroportuárias e hidroviárias no âmbito da Artemig;

 VI autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado;

 VII acompanhar modelagens de novos projetos de concessão aeroportuária e hidroviária;

 VIII prestar apoio e assessoramento técnico à Seinfra, nas ações de planejamento, gestão, segurança, desenvolvimento sustentável e
- de planejamento, gestão, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos às políticas de transporte aeroviário e hidroviário; IX fiscalizar os contratos de concessão de aeroportos e de transporte hidroviário, regulados pela Artemig;

 X fiscalizar permanentemente a infraestrutura aeroportuária e hidroviária preservando as condições de manutenção dos bens afetados desponsação.
- fiscalizar a execução dos investimentos no sistema aeroportuário e hidroviário concedido, monitorando e mantendo atualizados os
- respectivos cronogramas de execução; XII fiscalizar a operação do sistema aeroportuário e hidroviário
- All instanzar a operação do sistema aeroportuario e indiovames e concedido, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço; XIII controlar os níveis de serviço e indicadores de segurança, propondo, solicitando e acompanhando, quando for o caso, a implantação de medidas de melhorias pelas concessionárias, observado
- o disposto nos respectivos contratos; XIV autorizar a instalação de equipamentos e serviços no sistema concedido, nos termos da legislação aplicável; XV autorizar o início de operação de infraestruturas e sistemas no
- concento, nos termos da tegistação aplicaver, XV autorizar o início de operação de infraestruturas e sistemas no âmbito do sistema aeroportuário e hidroviário concedido; ambito do sistema aeroportuario e indivoranto concentos. XVI – coordenar ações e praticar todos os atos necessários, dentro das responsabilidades da Artemig, à implementação do escopo dos contratos de permissão, concessão e autorização, no setor aeroportuário

DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

- Da Diretoria de Regulação
 Art. 17 À Diretoria de Regulação DREG compete fiscalizar e regular a prestação dos serviços públicos de competência da Artemig, atuando na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, na eficiência econômico-financeira dos contratos e na gestão da
- informação, com atribuições de: - gerenciar, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios referentes às concessões de infraestrutura no âmbito do SIT-MG relacionados à sua
- área de atuação estabelecer diretrizes para a regulação dos contratos de serviços
- II estabelecer diretrizes para a reguiação dos contratos de serviços delegados à iniciativa privada, conforme previsto no caput, assegurando a aplicação de modelos regulatórios que promovam a eficiência econômico-financeira, técnica e operacional;
 III coordenar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de revisão contratual, aditivos contratuais, reequilibrio
- propostas de revisão contratual, aditivos contratuais, recquinorio econômico-financeiro, reajustes e alteração societária;

 IV coordenar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de atos normativos, normas técnicas e diretrizes regulatórias, visando à padronização, segurança jurídica e objetividade contratual pertinentes aos serviços públicos de competência da Artemig;

 V prover ferramentas e sistemas de acompanhamento, em alinhamento com as demais áreas técnicas, dos dados estratégicos referentes à concessões, a fim de subsidior a tomado de decisões no
- alinhamento com as demais áreas técnicas, dos dados estratégicos referentes às concessões, a fim de subsidiar a tomada de decisões no tocante ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento aos objetivos, parâmetros e metas estabelecidas;
 VI fomentar inovações regulatórias e tecnológicas para aprimorar a gestão das concessões no seu escopo de atuação;
 VII oferecer subsidios e elementos técnicos que pautem o trabalho das demais diretorias e gerências da Artemig, em especial à Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário;
 VIII zelar pelo cumprimento dos padrões, da qualidade e dos procedimentos operacionais na sua área de atuação;
 IX zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

- Na sua arca de atorque, X acompanhar e contribuir na estruturação de projetos de concessões para a exploração de infraestrutura a serem regulados no âmbito da Artemig.

- Subseção I
 Da Gerência de Regulação Contratual
 Art. 18 A Gerência de Regulação Contratual GRC compete:
 I subsidiar tecnicamente as demais unidades da Artemig, mediante solicitação, com relatórios, análises e elementos técnicos que apoiem a fiscalização, a regulação tarifária e a gestão de contratos;
 II analisar, no âmbito de sua atuação, propostas de revisão contratual, aditivos contratuais, requilibrio econômico-financeiro, reajustes e alteração societária, elaborando manifestações técnicas que subsidiem as decisões da Diretoria Colegiada da Artemig;
 III colaborar na elaboração de minutas de editais, contratos, anexos e termos aditivos para novas concessões ou ajustes contratuais, assegurando a consistência técnica e regulatória;
 IV elaborar propostas de atos normativos, normas técnicas e diretrizes regulatórias, visando à padronização, segurança jurídica e objetividade contratual pertinentes aos serviços públicos de competência da Artemig;

- reimig,

 promover e coordenar os processos de Análise de Impacto
 gulatório AIR no âmbito da Artemig;

 propor inovações regulatórias e boas práticas, para aprimorar a
 stão contratual e a prestação dos serviços públicos de competência
- Artening,

 L zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres sua área de atuação;

 Il autuar as delegatárias por descumprimento contratual, no bito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente

- ambito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

 Subseção II

 Da Gerência de Regulação Econômica
 Art. 19 À Gerência de Regulação Econômica GRE compete:
 I analisar e instruir processos de revisões previstas em contrato, bem como reajustes de tarifas e outras verbas contratuais, mantendo atualizados os valores e os índices de correção;
 II analisar, sob o enfoque econômico-financeiro, as composições e alterações de control eacionário e as mudanças estatutárias das delegatárias, bem como as transferências de concessões e permissões;
 III analisar e calcular os impactos econômico-financeiros decorrentes de eventos que promovam desequilibrio contratual, orientando quanto às formas de recomposição do equilibrio;
 IV disciplinar as condições de revisão da estrutura tarifária e de TIR
 Taxa Interna de Retorno regulatória;
 V prestar apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano;

- metropolitano; VI analisar e monitorar os dados contábeis, bem como as projeções e demonstrações financeiras elaboradas pelas delegatárias a fim de verificar as condições para manutenção da prestação do serviço público; VII fiscalizar a arrecadação de receitas das delegatárias; VIII acompanhar os saldos e movimentações das contas das concessões, quando aplicáveis, a fim de fiscalizar a arrecadação de receitas das concessionárias; IX acompanhar e monitorar, em conjunto com a Coordenação de Contabilidade e Finanças, a execução de fundos e contas afetas aos contratos de concessão regulados pela Artemig, prestando dados e informações tempestivas ao Poder Concedente, zelando pelo bom desempenho orçamentário-financeiro contratoual; X zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na
- X zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;
 XI autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

- Subseção III

 Da Gerência de Inteligência de Dados

 Art. 20 A Gerência de Inteligência de Dados GID compete:

 I planejar, estabelecer processos e coordenar atividades voltadas à produção, sistematização e disponibilização de dados e informações de interesse estratégico da Artemig;

 II produzir e disseminar informações e conhecimentos, com uso de ferramentas de visualização de dados, em subsídio aos processos e às tomadas de decisões estratégicas da Artemig;

 III atuar, em conjunto com a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças, na salvaguarda e segurança dos ativos informacionais estratégicos;
- negicos, acompanhar a execução e implementação de sistemas de gestão ompanhamento dos contratos de concessão regulados no âmbito
- da Artemig;
 V fomentar e realizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos com outros órgãos e entidades públicos e instituições parceiras, como forma de fortalecer a atuação da Artemig;
 VI estimular e acompanhar as inovações tecnológicas, sugerindo
- VI estimular e acompanhar as inovações tecnológicas, sugerindo boas práticas que aprimorem a gestão da informação, os processos organizacionais e incentivo a modernização dos ativos concedidos;
- planejar a implantação, em parceria com a Gerência de alização e Operação, de Centro de Controle e Operação no âmbito da Artemig; VIII – subsidiar a Gerência de Engenharia com dados e inform
- sobre os níveis de serviço de tráfego e indicadores de segurança viária; IX subsidiar a Gerência de Fiscalização e Operação com dados e informações sobre a prestação de serviços operacionais; X zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na
- sua área de atuação; XI autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de
- sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.
- Seção II
 Da Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária
 Art. 21 À Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária DIOR
 compete fiscalizar e regular a prestação dos serviços públicos de
 competencia da Artenija, atuando na garantia do cumprimento dos
 parâmetros técnicos e de qualidade previstos em contrato e normativas
 partinentes com pribilitidas day.
- pertinentes, com atribuições de: 1 gerenciar, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios referentes às concessões de infraestrutura rodoviária relacionados à sua área de
- atuação, II planejar, executar e coordenar as ações de fiscalização dos serviços públicos delegados de infraestrutura rodoviária no seu âmbito de
- III oferecer subsídios e elementos técnicos que pautem o trabalho das
- demais diretorias e gerências da Artemig, em especial à Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário; IV coordenar o recebimento, análise e manifestação sobre os estudos, projetos e orçamentos de engenharia afetos à exploração da infraestrutura rodoviária conocelida:
- infraestrutura rodoviária concedida; nimastrutura rodoviaria conceutura;
 V – fiscalizar e autorizar, com apoio administrativo, técnico e jurídico
 do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG
 e suporte técnico das concessionárias, quando for o caso, o uso e
 a ocupação da faixa de domínio das malhas rodoviárias delegadas à
- iniciativá privada; VI propor a elaboração de normas, regulamentos e demais instruções icas relativas à sua área de atuação
- tecnicas relativas a sua area de atuação; VII avaliar e propor atualizações de requisitos técnicos dos programas de exploração de rodovias e dos contratos de concessão rodoviária; III – acompanhar e contribuir na estruturação de projetos de ncessões para a exploração de serviços públicos a serem regulados ârelativa do Atronior.
- no âmbito da Artemig; IX acompanhar e fiscalizar, diretamente ou com o auxilio técnico de empresas subcontratadas, a execução das atividades delegadas à iniciativa privada;
- iniciativa privada;

 X acompanhar os processos de licenciamento ambiental, análises de interferências e demais autorizações governamentais necessárias à execução dos contratos regulados no âmbito da Artemig;

 XI acompanhar, com apoio do DER-MG, os pedidos de declaração de utilidade pública necessários à execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização, sob competência da Artemig;

 XII zelar pelo cumprimento dos padrões, da qualidade e dos procedimentos operacionais na sua área de atuação;
- procedimentos operacionais na sua area de atuação;
 XIII zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres
 na sua área de atuação;
 XIV atuar, em cooperação com a Diretoria de Regulação DREG,
 na implementação e coordenação dos procedimentos de revisões

- Subseçada i Gerência de Engenharia Art. 22 À Gerência de Engenharia GEN compete: I analisar e manifestar-se acerca de estudos e projetos de engenharia relacionados às obras e serviços no âmbito dos contratos de concessão
- definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e
- II definir procedimentos e criterios tecnicos relativos aos temas e processos na sua área de atuação; III avaliar estudos, projetos e orçamentos para inclusão e/ou alteração de investimentos nos contratos de concessão rodoviária; IV analisar e manifestar-se acerca de propostas de utilização de verba de segurança no trânsito nos contratos de concessões rodoviárias, bem come de su respectação de contesto.
- como de sua respectiva prestação de contas; V subsidiar as demais áreas da Artemig quanto às questões pertinentes

- V subsidiar as demais áreas da Artemig quanto ás questões pertinentes à infraestrutura rodoviária;

 VI prestar apoio à Gerência de Fiscalização e Operação no ateste da conclusão da frente de serviços iniciais e de recuperação e acompanhar a fase de encerramento contratual;

 VII controlar os níveis de serviço de tráfego e indicadores de segurança, aprovando e acompanhando a implantação de medidas de melhoria propostas pelas delegatárias;

 VIII prestar apoio à Gerência de Investimentos na avaliação dos contratos de desapropriação de áreas necessárias à execução dos contratos de concessão rodoviária;

 IX zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;
- X autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.
- Subseção II Gerência de Fiscalização e Operação Art. 23 À Gerência de Fiscalização e Operação GFO compete: definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e cessos na sua área de atuação:
- processos na sua area de atuação; II atestar a conclusão das frentes de serviços iniciais e recuperação,
- ÎI atestar a conclusão das frentes de serviços iniciais e recuperação, com apoio da Gerência de Engenharia;
 III acompanhar os parâmetros de manutenção e conservação dos contratos de concessão rodoviária;
 IV realizar a fiscalização operacional do sistema rodoviário concedido, monitorando permanentemente o cumprimento de normas e a aplicação de padrões técnicos;
 V acompanhar e manter atualizadas as informações relativas à prestação de serviços de infraestrutura rodoviária concedidos;
 VI analisar relatórios de acompanhamento dos indicadores de desempenho dos contratos de concessão rodoviária;
 VII fiscalizar a elaboração e implementação dos inventários dos bens desempenho dos contratos de concessão rodoviária; VII – fiscalizar a elaboração e implementação dos inventários dos bens da concessão pelas delegatárias, contemplando os bens transferidos ou adquiridos, bem como das obras executadas nas rodovias delegadas;
- adquiridos, bem como das obras executadas nas rodovias delegadas; VIII prestar apoio à Gerência de Engenharia no tocante à análise de orçamentos para inclusão e/ou alteração de investimentos da frente de serviços operacionais e no processo de recebimento de obras; IX zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação; X autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de

Subseção III

- Gerência de Investimentos Art. 24 À Gerência de Investimentos GIN compete: - definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e
- ocessos na sua área de atuação: acompanhar os cronogramas de obras das frentes de servicos de ampliação da capacidade e melhorias, bem como de novos
- investimentos;
 III acompanhar e analisar, com apoio administrativo, técnico e
 jurídico do DER-MG e suporte técnico da concessionária, quando for
 o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas rodoviárias
 delegadas à iniciativa privada;
 IV realizar a gestão, análise e acompanhamento de propostas de
 alteração e/ou inclusão de investimentos com o apoio de demais
 midades administrativas da Artemijo:
- unidades administrativas da Artemig;

- V manifestar-se acerca de orçamentos de estudos e de projetos para inclusão de novos investimentos, em atuação conjunta com a Gerência de Engenharia;
 VI acompanhar, junto ao DER-MG, os atos relativos aos processos
- VI acompanhar, junto ao DER-MG, os atos relativos aos processos de desapropriação de áreas necessárias à execução dos contratos de concessão rodoviária de competência da Artemig;
 VII avaliar estudos e indicadores ambientais e acompanhar os processos de obtenção de licença ambiental, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis;
 VIII acompanhar a utilização da verba de desapropriação pelas

- delegatárias;

 IX acompanhar demandas de instalação de equipamentos e serviços na faixa de dominio do sistema concedido, apoiando as delegatárias nas interfaces junto às prestadoras de serviço público;

 X zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

 XI autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado. Subseção IV
- Subseção IV

 Do Núcleo de Processo Sancionador

 Art. 25 Ao Núcleo de Processo Sancionador NPS, unidade administrativa independente, compete:

 I julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra autuações por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores e de contratos de prestação dos serviços públicos
- regulados pela Artemig; prestar apoio técnico no julgamento de recursos hierárquicos
- interpostos contra a aplicação de penalidade; III fazer o juízo de admissibilidade dos pedidos de revisão ou recursos apresentados em decorrência de decisões em primeira instância; IV – exercer a função de secretaria administrativa dos processos
- sancionadores de qualquer instância da Artemig, ressalvadas competências regimentais específicas; V exercer a função de secretaria administrativa dos processos de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, observados os artigos 52 a 54 da Lei nº 52,523, 62 e2025.

 § 1º Fica delegada ao Núcleo de Processo Sancionador a competência
- de aplicar sanções por descumprimento contratual às delegatárias, mediante devido processo administrativo, bem como prestar apoio técnico ao julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de
- penalidade de competência da Artemig. § 2º O processo administrativo sancionador inicia-se a partir da vratura do Auto de Infração.

TÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- DAS AUDIENCIAS PUBLICAS

 Art. 26 A Artemig, por decisão da Diretoria Colegiada, poderá
 convocar Audiência Pública para formação de juízo e tomada de
 decisão sobre matéria considerada relevante, sendo seu objeto e
 procedimentos definidos no regulamento publicado junto ao anúncio
 de realização do evento. le realização do evento.
- As Audiências Públicas ocorrerão de forma presencial e/ ou virtual, em local previamente estabelecido pela Artemig e su divulgação será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no site da Artemig, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização. § 1º - A critério da Diretoria Colegiada da Artemig, o aviso da
- Audiência Pública poderá também ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados. § 2º – A divulgação de que trata o caput abrangerá, no mínimo:
- o tema a ser discutido: II – o local ou meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas, relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, além de seu regulamento;

 III – a data, horário e local de realização da audiência.
- III a data, horário e local de realização da audiência.
 § 3º O regulamento da Audiência Pública indicará os canais de comunicação da Artemig para esclarecimento de dúvidas e para sugestões prévias dos participantes.
 § 4º A Assembleia Legislativa de Minas Gerais ALMG deverá ser informada acerca da publicação de Audiências Públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.
 Art. 28 As Audiências Públicas serão abertas ao público, que poderá
- ter acesso por ordem de inscrição ou chegada, limitado à capacidade do local ou plataforma virtual de sua realização.

 Parágrafo único A manifestação dos interessados dependerá de inscrição a ser organizada para cada Audiência Pública, com critérios definidos em regulamento próprio, devendo a apresentação oral de cada interessado ser limitada à duração estabelecida pelo presidente da essão, com o intuito de assegurar o direito à manifestaç
- número de inscritos.

 Art. 29 Sempre que possível, as Audiências Públicas serão gravadas, podendo os interessados solicitar à Artemig cópia da gravação, quando esta não tiver sido disponibilizada em meio digital.

 Art. 30 O relatório o ua ata da Audiência Pública será disponibilizado no site da Agência em até 60 (sessenta) dias apôs o seu encerramento. Parágrafo único O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

 Art. 31 A Audiência Pública poderá ser acompanhada do procedimento de Consulta Pública, que observará as regras dispostas neste Regimento.
- procedimento de Consulta l'acate, neste Regimento.

 Parágrafo único No caso tratado no caput, os documentos relativos à Audiência e à Consulta Pública serão centralizados em uma mesma página, no site da Artemig, e os avisos e regulamentos poderão ser conjuntos, observados os conteúdos mínimos apresentados neste

- CAPÍTULO II

 DAS CONSULTAS PÚBLICAS

 Art. 32 A Artemig promoverá Consultas Públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços e atividades reguladas e sobre a revisão tarifária decorrente de reequilibrio econômico-financeiro dos serviços regulados, bem como em outras hipóteses definidas pela Diretoria Colegiada.

 Art. 33 A divulgação da Consulta Pública, com a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis, será publicada no Domg-e e no site da Artemig, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- Domg-e e no site da Artemig, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

 \$1º A critério da Diretoria Colegiada da Artemig, o aviso da Consulta Pública poderá ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.

 \$2º A divulgação de que trata o caput abrangerá, no mínimo:

 I o tema a ser discutido;

 II o local ou meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas, relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, além de seu regulamento;

 III o período, a forma e os canais de recebimento de contribuições.

 \$3º A ALMG deverá ser informada acerca da publicação de Consultas Públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.

 Art. 34 A Consulta Pública terá duração de 30 (trinta) dias, ressalvada a exigência de prazo diferente previsto em legislação específica, ou no caso de excepcional urgência e relevância, desde que devidamente motivado.

 Parágrafo único Na fixação do período de contribuição para a
- motivado.

 Parágrafo único Na fixação do período de contribuição para a Consulta Pública, a Diretoria Colegiada deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

 Art. 35 Na Consulta Pública as manifestações deverão ser recebidas proportios de forma livra ou por pario de forma de forma livra ou por pario de forma de forma livra ou por pario de forma de f
- Parágrafo único Somente serão consideradas as contribuições
- conforme discriminado em seu regulamento.

 Parágrafo único Somente serão consideradas as contribuições recebidas dentro do prazo estabelecido no aviso e no regulamento da Consulta Pública.

 Art. 36 Serão disponibilizados para acesso público no site da Artemig, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

 1 todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

 II a análias realizada pela Artemig acerca das contribuições recebidas.

 § 1º As manifestações alheias ao objeto da Consulta Pública poderão ser excluidas do quadro de contribuições, desde que conste motivação da exclusão, devendo eventuais denúncias, reclamações, elogios ou sugestões, referentes à atuação das unidades organizacionais e agentes da Artemig, serem encaminhadas à Ouvidoria.

 § 2º O prazo previsto no caput para publicação das contribuições junto com o posicionamento da Artemig poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS

Art. 37 - A Artemig poderá realizar Reuniões Participativas restritas
a convidados, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre
matéria específica objeto de discussão.
§1º - As Reuniões Participativas restritas a convidados serão
orientadas às partes interessadas, devendo estes serem motivadamente
identificados pela Artemig como importantes para o desenvolvimento
das matérias em discussão.

identificados pela Artemig como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º — As Reuniões Participativas poderão ser instauradas por iniciativa do Diretor-Geral, dos Diretores Técnicos e/ou Gerentes de unidades administrativas da Artemig.

§ 3º — A forma, a data, horário e local de realização das reuniões participativas serão estabelecidos em convite próprio de cada evento e divulgadas no site da Artemig.

CAPITULO IV

DAS TOMADAS DE SUBSÍDIOS

Art. 38 — A Artemig poderá solicitar, ao público geral ou a público específico, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão.

§ 1º — As Tomadas de Subsidios restritas a públicos específicos sobre orientadas às partes interessadas, devendo estas serem motivadamente identificadas pela Artemig como importantes para o desenvolvimento identificadas pela Artemig como importantes para o desenvolvimento

das matérias em discussão. § 2º – As Tomadas de Subsidios poderão ser instauradas por iniciativa do Diretor-Geral, dos Diretores Técnicos e/ou Gerentes de unidades administrativas da Artemig, desde que previamente autorizadas pela

Diretoria Colegiada. § 3º – A forma, período e publicidade das Tomadas de Subsídios serão stabelecidas em regulamento específico próprio e divulgadas no site

DA PROPOSTA NORMATIVA EXTERNA

Art. 39 — A Proposta Normativa Externa consiste na manifestação formal de agentes externos à Artemig, destinada a sugerir a edição, alteração ou revogação de normas regulatórias. \$\frac{8}{1}^2— Poderão apresentar propostas:

I—pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
II—órgãos ou entidades da Administração Pública.

A proposta deverá conter, no mínimo:

identificação completa do proponente e contato eletrônico;

descrição do problema regulatório identificado e dos objetivos

pretendidos; III – indicação se se trata de criação, alteração ou revogação de norma,

com referência ao normativo, se existente;
IV – sugestão de alternativas regularios.

 sugestão de alternativas regulatórias ou técnicas aplicáveis;
 demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade jurídica, econômica ou técnica.

econômica ou técnica. §3º – As propostas deverão ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, direcionadas ao Gabinete da Artemig. Art. 40 – A Artemig procederá, como regra, até duas análises de Propostas Normativas Externas por ano. §1º – Havendo disponibilidade administrativa, a Diretoria Colegiada poderá autorizar a realização de análises adicionais no mesmo exercício.

na propostas não analisadas no exercício poderão ser arquivadas ou reavaliadas no ano seguinte.

§3º – Não serão admitidas propostas que visem exclusivamente repetir matéria já analisada no mesmo exercício.

Art. 41 – A análise da proposta será realizada mediante Nota Técnica. As propostas não analisadas no exercício poderão ser arquivadas

materia já analisada no mesmo exercício.
Art. 41 – A análise da proposta será realizada mediante Nota Técnica no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual periodo, justificadamente, que deverá avaliar:
I – o atendimento aos requisitos do art. 40;
II – a compatibilidade com prioridades institucionais e planejamento vicente:

- eventuais encaminhamentos para participação social ou ajustes

§1º – A Artemig poderá solicitar esclarecimentos e complementações

ao proponente. §2º – O silêncio administrativo após o prazo implicará no indeferimento

s2 – O silencio administrativo apos o prazo implicara no indeferimento da proposta.

Art. 42 – Serão rejeitadas liminarmente as propostas que:

I – não atendam aos requisitos formais;

II – não sejam complementadas quando solicitado;

III – sejam incompatíveis com as competências, planos e metas institucionais.

Parágrafo único – O indeferimento não gera direito a ressarci indenização.

Parágrafo único — O indeferimento não gera direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 43 — As propostas admitidas serão submetidas à Diretoria Colegiada, acompanhadas da Nota Técnica, para deliberação sobre:

I – aprovação, com eventual inclusão na Agenda Regulatória ou adoção de participação social;

II – rejeição, com comunicação formal ao proponente e arquivamento.

Parágrafo único — As propostas aprovadas deverão ser submetidas a pelo menos um instrumento de participação social previsto neste Regimento.

Regimento. TÍTULO IV DAS ANÁLISES DE IMPACTO REGULATÓRIO

DAS ANALISES DE IMPACTO REGULATORIO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO AIR
Art. 44 — A Análise de Impacto Regulatório — AIR — tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os entes regulados e usuários posteriormente a sua edição.

§ 1º — A análise de impacto regulatório deverá conter, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusiva do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Artemig, os beneficios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

i 2º – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao elatório final de AIR, decidindo pela edição ou não do ato objeto do

rrocesso. 3º — O processo e o resultado da análise de impacto regulatório serão livulgados no site da Artemig.

DAS HIPÓTESES DE OBRIGATORIEDADE E DE DISPENSA DE

Art. 45 – A realização de AIR será obrigatória nos casos de adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos sujeitos à atuação da Artemig, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 25.235, de 2025.

Art. 46 – Poderá ser dispensada a realização de AIR, nos termos do art. 46 da Lei 25.235, de 2025: I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;
 III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente

superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias; IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Artemig, inclusive de seu regimento interno;

- edição de atos normativos conjuntos com demais agências

reguladoras, órgãos e entes do Estado; VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que

reproduzam práticas regulatórias já experimentadas. Parágrafo único – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão. CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AIR

Art. 47 – A proposição da AIR poderá ser de iniciativa do Diretor-Geral, Diretores Técnicos e Gerentes das unidades administrativas das

Artenig. § 1º – Caberá à Gerência de Regulação Contratual promover e coordenar os processos de AIR no âmbito da Artemig.

§ 2º - A participação dos interessados no processo poderá ser promovida por meio de Reuniões Participativas, Consultas Públicas, Audiências Públicas e Tomadas de Subsídios. § 3° – A AIR poderá ser alterada ou aprimorada ao longo do processo

de formulação de ações regulatórias, compondo diversas versões acerca

Art. 48 – A AIR abrangerá os seguintes aspectos:

I – identificação do problema regulatório a ser enfrentado, com mapeamento de suas causas, consequências e extensão;

identificação dos atores afetados pelo problema regulatório; identificação da base legal que ampara a ação no tema tratado;

IV – definição dos objetivos que se pretende alcançar;
 V – identificação e ideação das opções de ação possíveis para o enfrentamento do problema regulatório;
 VI – identificação e análise dos impactos positivos e negativos de cada

uma das opções de ação identificadas; VII – comparação das vantagens e desvantagens das opções consideradas e seleção da opção julgada mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

VIII – proposição de estratégias de implementação da opção sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização da proposta, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de ato normativo em

Art. 49 – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo. TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os atos administrativos previstos nas normas da Artemig

deverão ser adequados ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 51 — O presente Regimento poderá ser revisto sempre que identificada sua necessidade, devendo ser devidamente motivada e

aprovada por deliberação da Diretoria Colegiada da Artemig. Art. 52 — As decisões da Artemig serão tomadas em processo administrativo instaurado e instruído na forma da Lei nº 25.235, de 2025, e deste Regimento Interno, de oficio ou por provocação de interessado, sendo vedada a recusa imotivada à instauração de processo

ou ao recebimento de documentos. od ao recemiento de docimentos. Art. 53 – Tendo em vista o prazo necessário à elaboração e aprovação deste Regimento Interno, ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Diretor-Geral e pelos Diretores Técnicos da Artemig até a data de sua publicação, desde que compatíveis com a legislação

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da Artemig.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alteradas pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, ao servidor JOÃO PAULO AMARAL JACOBY MASP 752730-2, pela remuneração do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível III, Grau J, acrescida de 50% da remuneração docargo de provimento em comissão de DAI-

36 AT1100037,a partir 15/09/2025.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025. BRENO LONGOBUCCO

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1192, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°,

do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008065-50.2024.8.13.0702, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, onforme critérios elencados na referida legislação. Resolve:

Art. 1° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5008065-50.2024.8.13.0702. Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025 Edgard Estevo da Silva, Cel BM Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

oção por escolaridade na carreira de Policial Penal

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1258250/8	ABADIO ASSIS OSORIO	PP	II	C	III	В	12/09/2025

16 2124853 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1191, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1191, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n° 5001412-21.2022.8.13.0017, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II, retroativa à data do requerimento administrativo – 17 de agosto de 2021, bem como novas promoções a cada 02 (dois) anos, até que seja posicionada no nível que exige escolaridade correspondente ao título apresentado.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5001412-21.2022.8.13.0017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal

DE PARA
NÍVEL GRAU NÍVEL GRAU MASP NOME DO SERVIDOR CARREIRA VIGÊNCIA NEIMAR XAVIER DE SOUZA 17/08/2025 III

16 2124851 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1190, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n° 5007699-64.2021.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Geraía a realizar a reonorção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 05 de agosto de 2021, bem como novas promoções observando o disposto no art. 3°, inciso II, do Decreto n° 44.769/2008.

no ant. 3 ; meiso II, do Decreta i Ario Zeco.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5007699-64.2021.8.13.0686.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
1441856/0	WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS	PP	III	В	IV	A	05/08/2025	

16 2124846 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÂRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5242152-79.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

contorme enterios erencatos na referiba regimente.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5242152-79.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal

DE NOME DO SERVIDOR CARREIRA VIGÊNCIA NÍVEL GRAU NÍVEL GRAU 1445163/7 LUCAS FACCIO DE OLIVEIRA 14/09/2025

16 2125083 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1201, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5023921-25.2022.8.13.0702, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo — 13 de setembro de 2021, bem como novas promoções a cada dois anos de efetivo exercício no mesmo nível, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao do referido título. Resolve:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5023921-25.2022.8.13.0702.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal DΕ PARA NOME DO SERVIDOR CARREIRA VIGÊNCIA NÍVEL GRAU NÍVEL GRAU 1272035/5 CLAUDIO ANTONIO NEVES 13/09/2025

16 2125081 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÂRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial aros autos do Processo Judicial nº 5267831-81.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:
Art. 1° - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, visando a atualização da carreira.
Art. 2° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5267831-81.2023.8.13.0024.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justica e Segurança Pública)

NOME DO SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR

1466713/3 FERNANDO FONSECA SILVA IZIDORO

Secretaria de Estado de Justiça e ANEXO I Progressão na carreira de Policial Penal

1466/13/3	FERNANDO FONSECA SILVA IZIDORO	PP	11	В	II	C	15/09/2024			
ANEXO II										
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.										

CARREIRA

CARREIRA

NÍVEL GRAU NÍVEL GRAU

DE PARA
NÍVEL GRAU NÍVEL GRAU

16 2125087 - 1

VIGÊNCIA



MASE

MASP